

LEI nº 1.953/2.001

Estabelece normas regulamentares para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras normas a serem expedidas mediante regulamento do Executivo Municipal, passa a reger pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a designar Servidores Públicos Municipais à prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, observadas as disposições constantes nesta lei respectiva regulamentação.

Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo Único: Cessada a prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, cessará igualmente a concessão da gratificação a que se refere este artigo, não podendo, em hipótese alguma, essa gratificação ser incorporada definitivamente ao salário do servidor.

Art. 4º - Ficam criados o número de vagas abaixo discriminados para os seguintes Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, que serão acrescidos ao número de vagas já existentes, a saber:

- 1 – Enfermeiro I: 08 (oito) vagas.
- 2 – Técnico de Enfermagem I: 05 (cinco) vagas
- 3 – Auxiliar de Enfermagem I: 16 (dezesesseis) vagas
- 4 – Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I: 04 (quatro) vagas
- 5 – Auxiliar de Serviços Públicos I: 04 (quatro) vagas

Art. 5º - Aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo abaixo relacionados, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, ficam acrescentadas as seguintes atribuições a serem desempenhadas por ocasião da prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, além da necessidade da observância de outras atribuições correlatas aos respectivos cargos:

1) Enfermeiro I:

Atribuições:

I – Atribuições privativas:

A) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura do Pronto Atendimento Municipal de

Saúde;

- B) Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- C) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- D) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- E) Consulta de Enfermagem;
- F) Prescrição de assistência de enfermagem;
- G) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- H) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- I) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

II – Atribuições como integrante da equipe de saúde:

- A) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- B) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- C) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina provada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- E) Prevenção e controle sistemática da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- F) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- G) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- H) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- I) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- J) Acompanhamento da evolução e do trabalho do parto;
- K) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- L) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- M) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- N) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- O) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- P) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Q) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

2) Técnico de Enfermagem I:

Atribuições:

Assistir ao Enfermeiro:

- A) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- B) Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- C) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral programas de vigilância epidemiológica;

- D) Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- E) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- F) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- G) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- H) Integrar a equipe de Saúde;
- I) Realizar outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

3) Auxiliar de Enfermagem I:

Atribuições:

- I – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - a) Administrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) Realizar controle hídrico;
 - c) Fazer curativo;
 - d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calou ou frio;
 - e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) Colher material para exames laboratoriais;
 - i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- IV – Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - A) Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - B) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V – Integrar a equipe de saúde;
- VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) Orientar os pacientes na pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – Participar dos procedimentos pós-morte;
- IX – Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal

4) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I:

Atribuições:

- A) Auxiliar aos médicos e equipe de enfermagem na execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- B) Auxiliar na guarda, conservação e controle de vacinas, soros e demais medicamentos de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a sua adequada utilização;
- C) Auxiliar na orientação a pacientes quando a utilização adequada de medicamentos, reações de vacina, noções básicas de higiene e saúde pública, bem como, em todos os demais assuntos e atividades vinculadas à correta manutenção e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- D) Realizar atividades e serviços de recepção, inclusive, com a utilização de Computador, promovendo-se atendimento e encaminhamento de pacientes, bem como, a elaboração de fichas de recepção e encaminhamento, além de trabalhos estatísticos a respeito do atendimento realizado, encaminhamento de notificação compulsória, e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, médicos e equipe de enfermagem;
- E) Conservação e manutenção de equipamentos visando a sua utilização em perfeitas condições de uso;
- F) Operar Terminal de Computador e realizar atividades de Estatística ligadas às atividades do Pronto Atendimento;
- G) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

5 – Auxiliar de Serviços Públicos I:

Atribuições:

- A) Executar atividades de limpeza e higiene nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-o em perfeita condição de uso;
- B) Preparar e servir café, lanches ou similares nas dependências do Pronto Atendimento Municipal;
- C) Proceder a limpeza e desinfecção de materiais, utensílios e equipamentos, locais de trabalho e ambiente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-os em perfeita condição de uso;
- D) Orientar pessoas e usuários, dando-lhes informações, bem como, orientar posição de filas, quando necessário;
- E) Ajudar em campanhas de saúde pública;
- F) Lavar e passar roupas utilizadas nas atividades correlatas ao Pronto Atendimento Municipal;
- G) Executar atividades afins e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, Médicos e Equipe de Enfermagem;
- H) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 7º - A duração semanal de trabalho do Auxiliar de Serviços Públicos I e Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I, será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, ser convertida em escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover licitação para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços inerentes a área de saúde do Município estabelecendo-se as especialidades da área de medicina a serem abrangidas, qualificação dos respectivos profissionais, bem como, as condições, requisitos, deveres, números de plantões e respectiva carga horária e demais procedimentos relativos aos serviços contratados, conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG